

RESUMO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 369/2007

OBJETIVO DA MP:

Criar a Secretaria Especial de Portos, no âmbito da Presidência da República, cuja finalidade é priorizar ações voltadas para a promoção da eficiência e eficácia na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor de **portos marítimos** e promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura **portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas**.

Caberá também a essa Secretaria a participação no planejamento estratégico do setor de portos marítimos e da **infra-estrutura portuária marítima**, a aprovação dos planos de outorgas e o desenvolvimento da infra-estrutura dos portos sob sua esfera de atuação, visando a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

DISPOSITIVOS IMPORTANTES:

- Transfere do Ministério dos Transportes para a Secretaria Especial de Portos as competências básicas relativas à **infra-estrutura portuária marítima e aos portos outorgados às companhias docas**. A Secretaria Especial de Portos terá participação no Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT) e também será incluída no Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM). Por seu turno, o Ministério dos Transportes continuará como responsável pela **formulação da política relacionada à Marinha Mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres**.
- Ajusta a legislação relativa ao setor de transportes tendo por objetivo, além de permitir a focalização e a priorização do desenvolvimento da infra-estrutura portuária, assegurar que os órgãos integrantes da Administração Pública Federal continuem a trabalhar de forma integrada no desenvolvimento dos diversos modais de transporte.
- Altera a Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação (PNV), constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir no PNV quarenta e um (41) portos

fluviais localizados nos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pará e Rondônia. Trata-se de medida necessária para o desenvolvimento econômico e social de parcela relevante do território nacional, assim como para o planejamento e desenvolvimento da infra-estrutura portuária interior. Deve ser registrado que **essa alteração não resulta em custo orçamentário-financeiro imediato para a União.**

Obs.: a inclusão desses portos no PNV está em consonância com a prioridade atribuída pelo Governo Federal ao setor aquaviário, uma vez que desde a extinção da PORTOBRÁS, em 1990, esse setor tem sofrido com desaceleração de investimentos, resultado da ausência de políticas específicas, malgrado a demanda sempre crescente de movimentação de cargas e passageiros. Houve, portanto, um descompasso muito acentuado com relação aos investimentos destinados aos outros modais, sistematicamente contemplados nas revisões do PNV, ao contrário do setor aquaviário, notadamente no que se refere às atividades de implantação e melhoramentos de portos e hidrovias.

- Cria 112 cargos para estruturação da Secretaria, sendo 1 de natureza especial de Secretário Especial de Portos, com prerrogativas equivalentes às de Ministro de Estado, e os demais cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores.

Obs.: as despesas destinadas à cobertura desse acréscimo, para este exercício, já estão contempladas na Lei Orçamentária Anual. Nos dois próximos exercícios, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. Cabe registrar que esse montante mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

- Traz, adicionalmente, duas medidas de ajuste na organização da Presidência da República e dos Ministérios: a primeira tem como objetivo estabelecer que compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, em conjunto, distribuírem os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da carreira, viabilizando assim as condições para maior eficácia na gestão dessa carreira. A segunda visa criar dois DAS-5 e quatro DAS-4 para a estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República,

dotando-a assim de maior capacidade para o desenvolvimento de novos projetos, especialmente no que se refere à coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

RELEVÂNCIA E URGÊNCIA:

Caracterizam-se pela necessidade de dotar o setor portuário de um órgão que tenha foco no seu desenvolvimento, viabilizando a ação governamental, em articulação com a sociedade, **para incremento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas**. Tal medida contribuirá para a manutenção e aumento das exportações brasileiras, bem como para a ampliação de sua competitividade, demonstrando assim a necessidade da implementação desse órgão, para produção de efeitos imediatos. Quanto aos demais aspectos abordados, justifica-se a urgência da medida em razão da necessidade, especialmente, de conferir à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Fazenda melhores condições para o gerenciamento da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, com reflexos imediatos sobre o melhor aproveitamento de seus integrantes, mediante a promoção para as classes superiores em decorrência de novos quantitativos que deverão ser estabelecidos e que, com a ausência de previsão legal até o presente momento, acha-se prejudicada.

Adail Carvalho

Da Assessoria Técnica da Liderança do PT na Câmara dos Deputados

(Versão de 12/06/2007)